



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.594/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências (OSCIP), no âmbito do Município de Brasnorte e dá outras providências.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Termo de Parceria, instrumento passível de ser firmado entre os entes da administração e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público discriminadas no Art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º O Termo de Parceria firmado entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

Art. 3º São cláusulas obrigatórias do Termo de Parceria:

I - de objeto, que deverá conter a especificação detalhada do Programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - de estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III - de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;

IV - de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;

V - de estabelecimento das obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e das receitas efetivamente realizadas, independente das previsões mencionadas no inciso IV;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

VI - de publicação na Imprensa Oficial do Estado do resumo do Termo de Parceria, contendo demonstrativos de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei nº 9.790/99, contendo os dados principais do documento obrigatório do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 4º A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração signatário do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 5º Prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - parecer e relatório de auditoria nos termos do Art. 13, se for o caso.

Parágrafo único Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação, por parte da Organização, perante o órgão estadual parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do Termo de Parceria;
- III - parecer e relatório da auditoria, quando necessário;
- IV - entrega do extrato de execução física e financeira, previsto no inciso VI do Art. 3º.

Art. 6º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização parceira deverão representar imediatamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Parágrafo único Qualquer cidadão do município de Brasnorte, que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Caso a Organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este bem gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 8º Antes da celebração do Termo de Parceria, deverá o órgão da administração interessado na assinatura do instrumento verificar se a qualificação de Organização da Sociedade de Interesse Público ainda tem validade, bem como se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça solicitando o cancelamento da qualificação da entidade interessada.

Art. 9º Qualquer mudança no Estatuto da entidade realizada, posteriormente à assinatura do Termo de Parceria, deverá ser comunicada imediatamente ao órgão municipal.

Art. 10 Caso o Termo de Parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização, poderá o referido Termo de Parceria ser prorrogado.

Art. 11 A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo órgão estadual parceiro.

Art. 12 A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado.

Art. 13 A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria, independentemente da aplicação dos recursos objetos do Termo de Parceria, nos casos em que o valor do dispêndio seja igual ou superior a R\$600.000,00 (*seiscentos mil reais*).

Art. 14 Aplicam-se, no que couber, ao âmbito Municipal as disposições da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único Independente das auditorias realizadas pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o Município poderá aplicar as normas de controle interno conforme o disposto na Lei nº 1.094/2007 e alterações posteriores.

Art. 15 As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Art. 16 Fica autorizada a celebração de contrato e/ou convênio com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

